

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000497/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023195/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.104217/2022-43
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

TOTVS S.A., CNPJ n. 53.113.791/0022-57, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO**

A distribuição se refere ao ano civil de 2022, cuja apuração ocorrerá, semestralmente, compreendida nos seguintes períodos:

- Apuração do período de janeiro a junho/2022 (1º semestre);
- Apuração do período de julho a dezembro/2022 (2º semestre).

CLÁUSULA QUARTA - DOS ELEGÍVEIS À PLR

São elegíveis a participar da PLR 2022 todos os empregados das empresas do grupo TOTVS constantes neste acordo, seguindo os critérios descritos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Elegíveis

- Empregados, incluindo aprendizes, admitidos e demitidos sem justa causa (incluindo os que solicitaram o desligamento no ano de 2022), desde que tenham desenvolvido suas atividades nas empresas supracitadas por 4 (quatro) ou mais meses em cada semestre de 2022,

considerando a data de admissão e demissão (sem justa causa, pedido ou acordo mútuo) observada a proporcionalidade no Parágrafo Quarto desta Cláusula;

Parágrafo Segundo - Não elegíveis

- Empregados admitidos, demitidos sem justa causa (incluindo os que solicitaram o desligamento no ano de 2022) ou por acordo mútuo de desligamento, que desenvolveram suas atividades em período inferior à 4 (quatro) meses em cada semestre de 2022, considerando a data de admissão e demissão (sem justa causa, pedido ou acordo mútuo) observada a proporcionalidade no Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- Estagiários;
- Desligados por justa causa.

Parágrafo Terceiro - Tratamento de Licenças Legais

- Períodos de licenças por maternidade, paternidade, por acidente de trabalho ou por doença ocupacional serão considerados, integralmente, para efeitos do pagamento;
- Períodos de licenças por doença não ocupacional e outras licenças não remuneradas ocorridas no ano de 2022 serão desconsiderados, proporcionalmente, para efeitos do pagamento, conforme regra estabelecida no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Regras Gerais de Proporcionalidade de pagamento da PLR:

- Para cálculo de proporcionalidade de PLR deverá ser observada a tabela abaixo, conforme mencionado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula:

<u>AVOS</u>	<u>PROPORCIONALIDADE</u>
≤ 3	0%
4	100% de 4/6 avos
5	100% de 5/6 avos
6	100% de 6/6 avos

- Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade da PLR, aquele que tiver ao menos 15 dias trabalhados pelo empregado. Para os casos que divergem dessa regra, o mês não será contabilizado para efeito de cálculo da PLR.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO DA PLR – POTENCIAL DE GANHO

Com a finalidade de elucidar a mecânica de cálculo da PLR e de tornar ainda mais transparentes a forma e os critérios de apuração da PLR, as Partes esclarecem que a mesma observa o racional de potencial de ganho vinculado a um múltiplo do salário base mensal e parametrizado de acordo com o montante global destinado à distribuição da PLR ("Pool de Distribuição"), conforme descrito nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: O potencial de ganho da PLR corresponde ao montante devido ao empregado elegível a título de PLR em caso de atingimento de 100% dos gatilhos e metas individuais ou de áreas. Assim, o potencial de ganho é estabelecido a partir do múltiplo de 0,5 salário por semestre, de acordo com nível de carreira e cargo, sempre considerado o salário-base mensal, conforme mencionado na cláusula quinta, sendo apurados e pagos semestralmente.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago a título de PLR, mesmo quando atingido o potencial de ganho citado acima, poderá variar proporcionalmente de acordo com o montante global destinado à distribuição de PLR ("Pool de Distribuição"), o qual corresponderá a um percentual do EBITDA, estabelecido nos termos do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro: O montante global destinado à distribuição de PLR ("Pool de Distribuição") será de 9,4% do total do EBITDA Pré PLR Gerencial Interno orçado para o exercício de 2022, podendo

variar para cima ou para baixo, conforme o atingimento da meta.

Parágrafo Quarto: Caso a somatória dos valores a serem pagos a título de PLR a todos os empregados elegíveis supere o valor designado à distribuição, os valores serão calibrados proporcionalmente, de modo a adequar-se ao limite disponível, garantindo que o valor total a ser desembolsado pela empresa não supere o "Pool de Distribuição" estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E APURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A TOTVS fará o cálculo da PLR, semestralmente, seguindo a fórmula de cálculo abaixo:

PLR = % de atingimento das METAS INDIVIDUAIS OU DE ÁREA X MÚLTIPLO SALARIAL PLR X DEFLATOR GATILHOS (itens 1 e 2 abaixo)

Parágrafo segundo - O cumprimento semestral dos itens 1 e 2 (gatilhos) da referida cláusula serão considerados mandatórios e pré-requisitos para atribuir pagamento de PLR mediante apuração do contrato de metas individuais ou de áreas.

O pagamento semestral da PLR ocorrerá após cumprimento do item 1 e, posteriormente, do item 2 (gatilhos), necessariamente nessa ordem, considerando o percentual de atingimento do contrato de metas individuais ou de áreas, conforme segue:

1. Gatilhos TOTVS, composto por dois indicadores financeiros:

- a. **EBITDA** (Pré-PLR e ILP consolidado TOTVS) com 80% do peso e;
- b. **Receita recorrente + receita transaccional das operações TOTVS**, com 20% do peso.

Sendo calculado conforme abaixo:

- Atingimento dos "Gatilhos TOTVS" abaixo de 90% = **0%** do potencial de ganho semestral;
- Atingimento dos "Gatilhos TOTVS" entre 90% e 100% = os múltiplos salariais são calibrados proporcionalmente entre **50% e 100%** do potencial de ganho padrão (Exemplo: 90% de atingimento equivale a 50% do múltiplo salarial);
- Atingimento dos "Gatilhos TOTVS" acima de 100% = **100%** do potencial de ganho semestral;
- Para cálculo de atingimento do gatilho, a partir de **90%**, será considerado a cada adicional de **1%** o aumento proporcional do potencial de ganho em **5%** até chegar no **100%** do potencial de ganho do semestre, conforme tabela a seguir:

Atingimento Gatilho	Calibração potencial de ganho
89,00%	0,00%
90,00%	50,00%
91,00%	55,00%
92,00%	60,00%
93,00%	65,00%
94,00%	70,00%
95,00%	75,00%
96,00%	80,00%

97,00%	85,00%
98,00%	90,00%
99,00%	95,00%
100,00%	100,00%

Atingindo os **gatilhos TOTVS**, conforme descrição acima, apurar-se-á os Gatilhos META DE ÁREA (item 2), nos termos abaixo:

2. **Gatilhos META DE ÁREA**, composta por dois indicadores financeiros, **para disparar o pagamento do programa em cada área, conforme abaixo:**

a. **Margem de contribuição** do negócio ou **Despesas** de áreas corporativas ou **Números de Clientes** da operação, com 80% do peso e;

b. **Receita recorrente da operação ou da TOTVS**, com 20% de peso.

Sendo calculado conforme abaixo:

a) Cálculo dos "Gatilhos Meta de Área", no caso de atingimento dos "Gatilhos TOTVS" abaixo de 90%:

- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" entre 0% até acima de 100% = 0% do potencial de ganho semestral.

b) Cálculo dos "Gatilhos Meta de Área", no caso de atingimento dos "Gatilhos TOTVS" entre 90% e 100%:

- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" abaixo de 90% = 0% do potencial de ganho semestral;
- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" entre 90% a 100% ou acima = os múltiplos salariais são calibrados proporcionalmente entre **50% e 100%** do potencial de ganho padrão (Exemplo: 90% de atingimento equivale a 50% do múltiplo salarial), respeitando o deflator mínimo de atingimento dos "Gatilhos TOTVS".

c) Cálculo dos "Gatilhos Meta de Área", no caso de atingimento dos "Gatilhos TOTVS" igual ou superior a 100%:

- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" abaixo de 90% = 0% do potencial de ganho semestral;
- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" entre 90% e 100% = os múltiplos salariais são calibrados proporcionalmente entre **50% e 100%** do potencial de ganho padrão (Exemplo: 90% de atingimento equivale a 50% do múltiplo salarial);
- Atingimento dos "Gatilhos Meta de Área" igual ou acima de 100% = 100% do potencial de ganho semestral;
- Para cálculo de atingimento do gatilho, a partir de 90%, será considerado a cada adicional de 1% o aumento proporcional do potencial de ganho em 5% até chegar no 100% do potencial de ganho do semestre, conforme tabela a seguir:

Atingimento Gatilho	Calibração potencial de ganho
89,00%	0,00%
90,00%	50,00%
91,00%	55,00%

92,00%	60,00%
93,00%	65,00%
94,00%	70,00%
95,00%	75,00%
96,00%	80,00%
97,00%	85,00%
98,00%	90,00%
99,00%	95,00%
100,00%	100,00%

Caso o atingimento das metas de gatilhos do segundo semestre compense o não atingimento (abaixo de 90%) ou atingimento parcial (entre 90% e 99%) do primeiro semestre e as metas totais do ano (soma das metas do 1º e 2º semestre) sejam atingidas, será garantido para a área um adicional no cálculo e pagamento da PLR do 2º semestre, conforme abaixo:

- Atingimento do 1º semestre abaixo de 90%; atingimento do segundo semestre acima de 100%; e atingimento anual (soma das metas do 1º e 2º semestre) acima de 100% = adicional de 50% equivalente ao potencial de ganho do 1º semestre, de acordo com o atingimento das metas individuais ou de áreas.
- Atingimento do 1º semestre entre 90 e 99,9%; atingimento do segundo semestre acima de 100%; e atingimento anual (soma das metas do 1º e 2º semestre) acima de 100% = adicional de 50% do potencial de ganho do 1º semestre que deixou de ser pago em virtude do atingimento parcial do 1º semestre, de acordo com o atingimento das metas individuais ou de áreas.

Contrato de Metas individuais ou de áreas:

O **contrato de metas individuais ou de áreas são contratadas para os níveis de carreira de Gerente e acima**, para pagamento semestral da PLR. Os demais níveis hierárquicos carregam as metas do seu líder imediato. Sendo responsabilidade dos gestores informar o acompanhamento de suas metas aos seus empregados.

Régua de apuração das metas quantitativas:

Entre 90% e 110% de atingimento da meta, que equivale entre 50% e 150% de potencial de bonificação;

Régua de apuração das metas de projetos:

0%, 25%, 50%, 75% ou 100% de atingimento da meta, conforme régua descrita em cada meta definida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em folha de pagamento regular, a título de "PLR – Programa de Participação nos Resultados", considerando os seguintes critérios:

- Apuração do período de janeiro a junho/2022 (1º semestre) – pagamento exclusivo do 1º semestre até o mês de dezembro/2022 considerando o salário-base mensal vigente em 30/06/2022;
- Apuração do período de julho a dezembro/2022 (2º semestre) – pagamento exclusivo do 2º semestre até o mês de junho/2023 considerando o salário-base mensal vigente em 31/12/2022.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados na composição do cálculo para pagamento de PLR os reajustes de salários, ainda que referentes a data-base do ano vigente que não tenham sido aplicados na integralidade até as datas 30/06/2022 (1º semestre) e 31/12/2022 (2º semestre) referentes ao exercício de 2022.

Parágrafo Terceiro – Sobre o valor apurado incidirá IRPF retido na fonte, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Os Empregados desligados elegíveis, conforme estabelecido na cláusula segunda, terão os valores depositados em sua conta corrente em 30 dias, após o pagamento aos empregados ativos.

CLÁUSULA OITAVA - PERIODICIDADE DA DIVULGAÇÃO E APURAÇÃO FINAL

Parágrafo Primeiro - Os resultados de EBITDA, RECEITA RECORRENTE + RECEITA TRANSACIONAL, MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO, DESPESAS, NÚMERO DE CLIENTES E CONTRATO DE METAS INDIVIDUAIS OU DE ÁREAS são publicados periodicamente, respeitando os prazos legais inerentes à divulgação das informações, sendo acompanhados por todos os empregados nos meios oficiais de comunicação da Empresa.

Parágrafo Segundo – Após finalização dos trabalhos de auditoria e divulgação das demonstrações financeiras da empresa, a PLR será processada conforme a previsão de pagamento identificada na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA - DA LEI 10.101/2000

Conforme art. 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento ora pactuado não configura qualquer acréscimo ou complementação da remuneração normal, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou gerando habitualidade ou expectativa de participações futuras, referindo-se exclusivamente aos resultados obtidos no ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Não obstante a validade deste plano, a empresa ou Comissão de PLR poderão propor aditivos ao Programa durante a vigência, sem prejuízo do firmado por este instrumento, que deverão ser anexadas a este documento principal, desde que aprovadas por ambas às partes, devendo ser objeto de discussão com o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa, terá vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, e se extinguirá, automaticamente, com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes ora ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste programa, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, comprometem-se, pela ordem:

- Negociar, diretamente, entre si;

- Permanecendo a divergência, a tentar solucioná-la através de mediação com o sindicato laboral;
- e
- Persistindo a divergência, a nomear o fórum responsável, a fim de dirimir as questões relacionadas a este programa.

E, por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de um mesmo e igual teor, destinadas uma para cada um dos signatários.

SHEYLA WILMA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA
INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FERNANDO AUGUSTO SOLLAK
GERENTE
TOTVS S.A.

RENATA DE SOUZA OLIVEIRA
GERENTE
TOTVS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EM 20/05/2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.